



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI 1.111 /2006**

*Lei 1018*

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 988/2005 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso " I " do art. 2º da Lei 988/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** ...

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excederem às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 30 de agosto de 2006.

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO em 1ª discussão  
por 8 votos a zero  
Sala das Sessões 18/09/2006  
Ass. Thozimar Machado  
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO N.º	<u>82 /2006</u>
Data	<u>30/08/06</u> hora <u>14hs</u>
Recebido por	<u>Alara</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 30 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Altera a Redação da Lei Municipal N.º 988/2005 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2006.

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a efetuar suplementação de créditos até o limite de 40% do orçamento municipal.

A lei atual prevê o percentual de 30% (trinta) por cento para suplementação por Decreto, o que tem se revelado insuficiente para o orçamento que está em execução, em razão não somente da alteração nos programas, mas, sobretudo pela elevação da arrecadação municipal.

Outro dispositivo que foi acrescentado é justamente a possibilidade de se utilizar o excesso de arrecadação previsto, haja vista que felizmente o Município de Pains está superando as metas de arrecadação que foram propostas.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o declarem aprovado.

Na oportunidade solicito urgência especial na tramitação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Rosimar Machado  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pains - MG

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>82</u> / <u>2006</u>
Data	<u>30/08/06</u> hora <u>14h</u>
Recebido por	<u>Alvaro</u>